

Lei n.º 2/78

Síntese: Autorizo o Chefe do Poder
Executivo a isentar de impostos
e taxas Municipais que in-
cidam sobre o estabe-
lecimento comercial Bar
de propriedade do Sr.
João Maria da Silva,
das outras propriedades

O Prefeito Municipal de Carapicuíras
do Sul, Estado do Paraná, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou
e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Po-
der Executivo Municipal autorizado a
isentar de impostos e taxas Municipais
que incidam sobre o estabelecimento
comercial "Bar" de propriedade do Sr.
João Maria da Silva, atualmente es-
tabelecido na localidade de Piriqueti,
neste Município, por motivo de o refri-
do sofrer Paraplegia comprorada

Art. 2.º - A presente Lei entrará
em vigor, (licença), na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em con-
trário

Gabinete do Prefeito Municipal de
Carapicuíras do Sul, 12 de setembro de
1978

Registre-se e Publique-se
Cíclo Athias Corrêa
Chefe de Gabinete

Assinado por
Prefeito Municipal